

IMPRESSOS PARA IRC - RECEPÇÃO DOS NOVOS MODELOS ANEXO 22-D (DERRAMA)

Ofício-Circulado 2, de 26/01/1993 - Direcção de Serviços do IRC

IMPRESSOS PARA IRC - RECEPÇÃO DOS NOVOS MODELOS ANEXO 22-D (DERRAMA)

1. Fazendo-se referência no quadro 42 da DR. Mod. 22 ao anexo 22-D (derrama), o que tem suscitado o seu pedido nas Tesourarias da Fazenda Pública, informo V. Ex^{as} que:

a) A menção no referido quadro ao anexo 22-D prende-se com a autorização legislativa concedida ao Governo para alterar o regime de lançamento das derramas (cfr. artigo 15º da Lei nº 2/92, de 9 de Março);

b) O decreto-lei que utilizará a referida autorização legislativa ainda não foi publicado, não se prevendo a sua aplicação à derrama liquidada com referência ao exercício de 1992, facto que se desconhecia à data da impressão das DR's Mod. 22.

Deve, portanto, ser dado conhecimento aos interessados de que o referido anexo não foi publicado e não é necessário para o cumprimento da obrigação declarativa relativa ao exercício de 1992.

2. Mais se informa que, tendo sido publicados no Diário da República, II Série, em 93.01.07, os novos modelos de impressos para o IRC, identificados no ofício--circulado nº 18/92, de 92.11.23, devem deixar de ser aceites os modelos anteriores.

No tocante às DR's Mod. 22 de modelo anterior que, entretanto, houverem sido recepcionadas, deverão as mesmas ser recolhidas no programa de recolha actualmente instalado.

O Director de Serviços
Manuel Sousa Meireles

Procº 1374/92